



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0537/2025

**“Institui a Política Estadual de Incentivo ao Cultivo, Pesquisa, Utilização e Comercialização das Plantas Alimentícias Não Convencionais (PANCs), com enfoque prioritário na valorização gastronômica e dá outras providências.”**

**Autor:** Deputado Padre Pedro Baldissera

**Relator:** Deputado Rodrigo Minotto

### I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição de autoria do Deputado Padre Pedro Baldissera que institui a Política Estadual de Incentivo ao Cultivo, Pesquisa, Utilização e Comercialização das Plantas Alimentícias Não Convencionais, com enfoque prioritário na valorização gastronômica.

O projeto define os objetivos da política; atribui sua execução à Secretaria de Estado da Agricultura, em cooperação com outras pastas; adota os princípios da Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003; prevê ações de divulgação e o possível uso das plantas na alimentação escolar; e autoriza a criação de grupos de trabalho.

Na Justificação, o autor destaca o potencial nutricional, cultural, econômico e ambiental das plantas alimentícias não convencionais, enfatizando sua contribuição para a segurança alimentar e nutricional, para o fortalecimento da agricultura familiar, para a preservação da biodiversidade e para a diversificação produtiva, bem como a importância de políticas públicas que incentivem seu cultivo, pesquisa, comercialização e consumo.

A leitura do Projeto de Lei nº 0537/2025 no Expediente ocorreu no dia 26 de setembro de 2025. Na sequência, a proposição foi distribuída a esta Comissão de Constituição e Justiça, no âmbito da qual fui designado à relatoria.

É o relatório.

### II – VOTO

A proposição versa sobre políticas públicas relacionadas à agricultura, à segurança alimentar, à educação alimentar e à proteção do meio ambiente, matérias inseridas na **competência legislativa concorrente** da União, dos Estados e do Distrito Federal (art.24 da Constituição Federal), bem como na competência do Estado de Santa Catarina. Portanto, não se verifica usurpação de competência privativa da União.

Contudo, os arts.3º, 5º (em parte) e 6º apresentam pontos que necessitam de ajustes. O artigo 3º dispõe que a execução da política será de responsabilidade da Secretaria de Estado da Agricultura, em colaboração com outras Secretarias de Estado. O artigo 5º descreve ações administrativas determinadas, como a criação de uma rede de divulgação e a previsão de incorporação nas merendas escolares. O artigo 6º, por sua vez, impõe a criação de grupos de trabalho interdisciplinares.

Tais dispositivos, ao definirem órgãos específicos responsáveis, ao descreverem ações administrativas detalhadas e ao imporem a criação de grupos de trabalho, interferem na

organização e no funcionamento da Administração Pública. Essa matéria está sujeita à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo e à discricionariedade administrativa, configurando, assim, potencial vício de iniciativa e afronta ao princípio da separação dos poderes.

Portanto, a solução adequada consiste em remodelar integralmente a proposição, que, em linhas gerais, apresenta redação clara, mas requer ajustes para alinhamento às regras de elaboração e redação de leis (Lei Complementar nº 589, de 2013), transformando as determinações administrativas em diretrizes e princípios gerais. O texto deve se limitar à instituição da política, sem impor ao Poder Executivo atribuições que são de sua exclusiva iniciativa.

Por tais razões, apresento **Emenda Substitutiva Global**(ESG) saneando as ilegalidades e inconstitucionalidades apontadas, para que a proposição em análise possa prosseguir seu trâmite nesta Casa. Os ajustes constantes da ESG aperfeiçoam a técnica legislativa e corrigem o vício formal, sem alterar o núcleo material da política proposta.

Diante do exposto, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 0537/2025 na forma da **EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL** em anexo.

Sala das Comissões,

Deputado Rodrigo Minotto  
Relator



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Minotto**, em  
11/03/2026, às 12:59.

---